

LEI N.º 1.562/99

DISPÕE SOBRE A
INSTITUIÇÃO DA COBRANÇA
DE PEDÁGIO PARA FINS DE
PAGAMENTOS DAS DÍVIDAS,
CONSERVAÇÃO E
MANUTENÇÃO DA PONTE
“PREFEITO LAÉRCIO
RIBEIRO”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que
lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído a partir do mês de janeiro do ano de 2000, nos termos do artigo 150, Inciso V, da Constituição Federal c/c Lei Municipal n.º 1554/99, para fins de pagamentos das dívidas, conservação e manutenção da Ponte “Prefeito Laércio Ribeiro”, a cobrança de pedágio na referida ponte.

§.1º-O pedágio será cobrado de todos os condutores de veículos motorizados, que se dirigirem ao município de Ilha Comprida, através da referida ponte, exceto veículos oficiais e ônibus das linhas urbanas com concessão municipal.

§.2º-A guarita e/ou cabine do pedágio será instalada no local a ser previamente indicado pelos setores competentes de comum acordo entre as municipalidades.

Art.2º- Compreende-se como veículos motorizados os caminhões em geral, camionetas, carros de passeio, máquinas pesadas, tratores, motocicletas, independente da potência de seu motor.

Art.3º- O valor auferido com a arrecadação disposta no artigo 1º, será destinada para manutenção e conservação da referida ponte, bem como da via rodoviária de acesso entre os municípios de Iguape e Ilha Comprida e a operação do sistema de cobrança de pedágio, pela utilização, do referido próprio

público, inclusive o pagamento de dívida da construção da praça de pedágio referente ao contrato n.º APJ 192/99-PMIC no valor de R\$ 382.040,57 (trezentos e oitenta e dois mil e quarenta reais e cinqüenta e sete centavos) e a dívida existente referente a construção da ponte, do município de Iguape, processo judicial n.º 262/93, em trâmite perante o juízo e cartório da 1ª vara cível local, em fase de execução judicial para o pagamento da dívida integral existente junto à Construtora Tardelli S/A, inicialmente no valor de 80% (dívida judicial e pedágio) e 20% (manutenção e conservação) e, após quitação, 40% para cada município – Iguape e Ilha Comprida, e 20% à empresa bimunicipal à manutenção e conservação da ponte.

Art.4º- Os preços a serem cobrados terão seus valores expressos em reais – R\$, reajustando-se pela U.F.I.R. (Unidade Fiscal de Referência), na seguinte conformidade:

Motocicletas	R\$ 2,00
Carros de passeio e utilitários	R\$ 4,00
Carros de passeio c/ reboque	R\$ 8,00
Caminhões com 01 eixo e Microônibus	R\$ 8,00
Ônibus de linha regular estadual ou interestadual	R\$ 8,00
Ônibus de turismo	R\$ 40,00

§.1º-Para os veículos com mais de 01 (um) eixo, será cobrado o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por eixo suplementar.

§.2º-Caso o resultado da aplicação do reajuste consista em valor fracionado, será feito o arredondamento das dezenas de centavos de reais para maior.

Art.5º- As demais regulamentações e disposições, serão estabelecidas através de decreto.

Art.6º- Fica estabelecido que os órgãos de arrecadação do pedágio ora instituído, não serão responsáveis por quaisquer danos físicos ou materiais que porventura venham a ocorrer em consequência de acidente rodoviário.

Art.7º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 22 DE DEZEMBRO DE 1999.

Jair Young Fortes
Prefeito municipal